



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 14788/11

Objeto: Concurso Público

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho

Responsável: Jucelino Lima de Farias

Ementa: Poder Executivo Municipal. Município de Igaracy. Exame da legalidade de Atos de Admissão de Pessoal decorrentes de Concurso Público. Atos baixados em consonância com os ditames constitucional e legal. Admissibilidade do registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 315/2013.

RELATÓRIO

Cuida-se de examinar atos de admissão de pessoal baixados pelo Exmo. Prefeito do Município de Igaracy, com antecedência de Concurso Público homologado em abril de 2011 para provimento de diversos cargos, e

A 1ª Câmara desta Corte, através do Acórdão AC1 TC 2285/2012, declarou legais os atos de admissão apresentados, concedendo os respectivos registros.

Em 28/12/2012, o Prefeito Municipal, Sr. Jucelino Lima de Farias, encaminhou a esta Corte os atos de nomeação dos Servidores Ednaldo Barros da Silva e Maria do Socorro Martins Costa Lacerda nos cargos de Professor da Educação Básica 3 e Psicólogo, respectivamente.

O Órgão de instrução, após exame da documentação encartada aos autos, à luz da legislação disciplinadora da espécie, concluiu pontuando pela regularidade dos atos de admissão de pessoal e, bem assim, pela concessão dos respectivos registros.

É o relatório, informando que o processo não foi encaminhado ao órgão Ministerial.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Eminentes Conselheiros,

À vista das conclusões a que chegou o Órgão de instrução e do pronunciamento oral do Ministério Público junto a este colendo Tribunal, voto no sentido de que a Egrégia 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, III da Constituição Estadual, julgue legais os atos de admissão de pessoal, dos quais são beneficiários Ednaldo Barros da Silva e Maria do Socorro Martins Costa Lacerda, concedendo-se os competentes registros, posto que baixados de acordo com as disposições legais pertinentes.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Processo TC nº 14788/11

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo TC n.º 14788/11, que tratam de atos de admissão de pessoal, baixados pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Igaracy, para provimento de cargos, decorrentes de Concurso Público,

ACORDAM os membros integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em **julgado legalis**, com fundamento no art. 71, III da Constituição Estadual, os atos de admissão de pessoal baixados pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Igaracy, para provimento de cargos, decorrentes de Concurso Público, dos quais são beneficiários Ednaldo Barros da Silva e Maria do Socorro Martins Costa Lacerda, **concedendo-se os competentes registros**, posto que baixados de acordo com as disposições legais pertinentes.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público junto a este Tribunal.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público